

**Comissão Administrativa das Novas Instalações
para as Forças Armadas**

Decreto n.º 45 157

Considerando que foi adjudicada a Abel Ferreira da Silva a obra da 2.ª fase de trabalhos complementares de remodelação e conclusão de algumas dependências no quartel do regimento de infantaria n.º 6, no Porto;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano económico de 1963 e do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com Abel Ferreira da Silva para execução da obra da 2.ª fase de trabalhos complementares de remodelação e conclusão de algumas dependências no quartel do regimento de infantaria n.º 6, no Porto, pela importância de 975 114\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 775 114\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Évora

Artigo 886.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 2 500\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 2 500\$00

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Artigo 886.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 2 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 2 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, estas alterações mereceram, por despacho de 10 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO COMÉRCIO
E DA INDÚSTRIA**

Portaria n.º 19 966

O abastecimento de leite aos principais centros consumidores do continente — Lisboa, Porto e respectivos concelhos limítrofes — encontra-se confiado, desde há alguns anos, a organizações de produtores que recolhem o leite nas zonas de produção tradicionalmente abastecedoras daqueles centros e procedem ao seu transporte, tratamento e distribuição.

A actuação das referidas organizações tem-se processado em regime de exclusivo, tanto no que diz respeito à recolha do leite nas zonas que lhes estão afectas como ao abastecimento dos centros de consumo a seu cargo, exclusivo que, no primeiro aspecto, se apoia directamente nas disposições do Decreto-Lei n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, mas que tem sido uma mera consequência deste quanto ao segundo.

Acontece, porém, que, apesar de as disponibilidades de leite daquelas organizações terem vindo a aumentar, o acréscimo não tem podido acompanhar o ritmo de expansão do consumo, que se tem acentuado particularmente em Lisboa e nos arredores no decurso dos últimos anos e, mais recentemente, no Porto.

Na zona de Lisboa, a situação tem-se revestido de certa acuidade, sobretudo nos meses de Outono e Inverno, e a ela se tem feito face mediante a intervenção da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que promove o desvio para o abastecimento da cidade de leite produzido em regiões exteriores à respectiva área abastecedora, requisitando-o, na sua maior parte, à indústria de laticínios do distrito de Aveiro. Situação análogo, embora em menor extensão, tem vindo a esboçar-se em relação ao abastecimento do Porto.

Esta intervenção da Junta, se pode ser aceite como solução de emergência e portanto a título excepcional e transitório, já não é, porém, admissível com a amplitude e o carácter quase permanente requerido pelo acentuado desnível entre as necessidades do consumo de Lisboa e as possibilidades da respectiva organização abastecedora.

Dado que a Junta não pode nem deve constituir-se indefinidamente como garante do regular funcionamento das estruturas abastecedoras de leite, há que corrigir tal situação, procurando encaminhar a iniciativa privada para o desempenho da missão que lhe cabe neste particular e se deseja que venha a assumir.

Com este intuito e também com o de promover uma maior comunicabilidade entre as diferentes regiões produtoras, designadamente as mais aptas para a exploração leiteira, e os grandes centros consumidores, estabelece-se na presente portaria o princípio de que as organizações de produtores, ou outras entidades, possam participar indistintamente no abastecimento de Lisboa, Porto, ar-